Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 659/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14562/2014
PROTOCOLO	: 1533032
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANA MATILDE GOMES
INTERESSADO	: SOM + EVENTOS LTDA. – ME
VALOR	: R$ 368.637,99
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho é regular por estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1833/2014), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 83/2013, e da sua execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Som + Eventos Ltda. – ME.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1833/2014), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 83/2013, e da sua execução financeira **(2ª e 3ª fases),** oriundos do Pregão Eletrônico nº 059/2013, celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Som + Eventos Ltda. – ME, tendo por objeto locação de Tendas e Banheiros Químicos.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10565/2013, constante no processo TC/MS-15418/2013 (Protocolo 1443954), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-21981/2016) de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1833/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-7533/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1833/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através dos documentos enviados e se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 368.637,99
Notas Fiscais	R$ 368.637,99
Ordens De Pagamento	R$ 368.637,99

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1833/2014), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 83/2013, e da sua execução financeira **(2ª e 3ª fases),** celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Som + Eventos Ltda. – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1833/2014), e de sua execução financeira.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-GDH

SETAC-KBV/ARP